



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.700, DE 05/09/2018

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

(Publicada em 06/09/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.700 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º O Município de Petrópolis poderá instituir campanha de orientação e conscientização para a necessidade da coleta de lixo no Município de Petrópolis.

Art. 2º A campanha deverá informar aos cidadãos sobre a importância da coleta seletiva de lixo, o desperdício, a reciclagem e a destinação final de lixo, além de estabelecer metas e divulgar resultados parciais das metas alcançadas.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha poderão ficar a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por decreto.

Parágrafo único. O Município de Petrópolis poderá aproveitar os eventos esportivos, congressos, jornadas, conferências, workshops ou oficinas, mesas redondas, painéis, cursos ou seminários culturais, shows e espaços para propagandas institucionais com duração mínima de 30 (trinta) segundos, disponibilizados pelas empresas concessionárias de mobiliário urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de setembro de 2018.

Bernardo Rossi
Prefeito

Projeto: CMP 05506/2017

Autor: Prof. Leandro Azevedo.